

LEI Nº 504, de 29 de março de 1960

Autoriza construir fonte luminosa.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a construir à Praça Doutor Augusto Gonçalves, uma **FONTE LUMINOSA**.

Art. 2º Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a aprovar qualquer planta, desde que, feita por profissional habilitado e que possua as condições indispensáveis à construção.

Art. 3º Deverá a **FONTE LUMINOSA** ser executada na conformidade com a planta apresentada e ter a garantia de funcionamento de no mínimo 15 (quinze) anos.

Art. 4º A garantia das máquinas utilizadas, desde que fabricadas por industriais, nacionais ou estrangeiras, será a de fábrica.

Art. 5º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de empreitada, ou locação de obra, com qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente capacitada, até o valor de quinhentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$570.000,00), para a execução da **FONTE LUMINOSA**.

Art. 6º Fica aberto o crédito especial de quinhentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$570.000,00), para fazer face a despesa criada pelo artigo anterior.

Art. 7º Poderá o Senhor Prefeito Municipal utilizar do crédito especial de uma só vez, ou parceladamente, de seis vezes consecutivas, sendo a primeira no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito especial aberto, e as outras cinco, de 12% (doze por cento) do valor do mesmo, mensalmente..

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de março de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária